

CONTRATO nº	005/2020
PREGÃO nº	007/2019
PROTOCOLO nº	105/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 104.998,50 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, com sede à Rua Tiradentes, nº 446, sala 73, Vila Itapura, Campinas/SP – CEP 13023-190, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.180.220/0001-44, neste ato representada pelo Sr. José Rubens Moreira, portador do RG nº 4.321.885-4 e do CPF nº 810.108.858-04, doravante - denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 o Pregão Presencial nº 007/2019, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de exames médicos laboratoriais e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

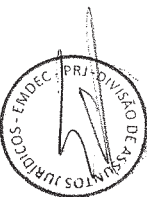
2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 104.998,50 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A contratada deverá emitir a fatura no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório detalhado contendo o quantitativo e listagem nominal de usuários e respectivos serviços/exames efetivamente realizado, bem como certidões de regularidade fiscal atualizadas.
- 4.3. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº 105/2019;
 - Contrato nº 005/2020;
 - Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
 - Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.5. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.



- 4.5.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço.
- 4.5.3 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.7.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
- 4.7.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;
- 5.3 Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Por se tratar de exames laboratoriais específicos, é permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos exames, que deverão ser realizados na cidade de Campinas, devendo a contratada apresentar todas as documentações exigidas neste edital bem como as de sua subcontratada.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
 - 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
 - 8.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

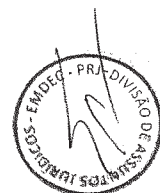
10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;



10.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5. será de 90 (noventa) dias.

10.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 10.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.



11.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

11.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

11.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

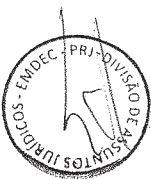
15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

15.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



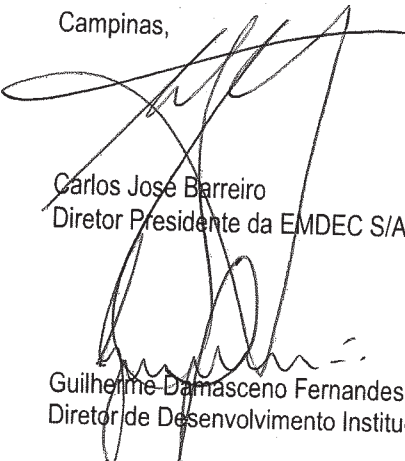
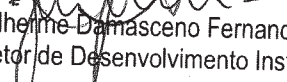
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

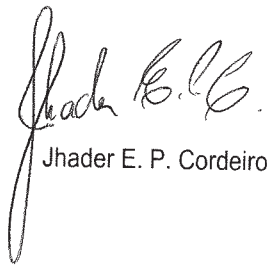
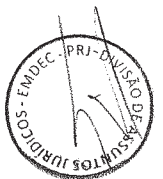
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

02 ABR. 2020

Campinas,


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A
José Rubens Moreira
GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota
Jhader E. P. Cordeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os exames a serem realizados pela contratada são aqueles descritos como Exames Laboratoriais e Complementares do PCMSO da contratante, conforme especificação e quantitativos indicados no Quadro Quantitativo de Exames, constante no item 11 deste termo.

3. DEFINIÇÕES INICIAIS

3.1. Todos os materiais laboratoriais necessários para a realização dos exames solicitados serão fornecidos pela contratada sem ônus ou custos adicionais à contratante.

3.2. Os Exames Clínicos, Admissionais, Periódicos, de Retorno ao Trabalho e Demissionais serão realizados pelo Médico do Trabalho da contratante, exceto quanto este estiver de férias, período no qual os exames serão realizados por Médico da empresa contratada.

3.3. Exames Laboratoriais e Complementares

3.3.1. Os Exames Laboratoriais e Complementares, objeto desta contratação, que serão realizados na clínica da contratada, são os seguintes:

- A. O EXAME DE AUDIOMETRIA – ANAMNESE AUDIOLÓGICA - englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional – entrevista individual com o empregado, meatoscopia, avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e parecer fonoaudiológico) e emissão de resultados de exames assinados por profissional especialista, bem como orientação. Eventualmente encaminhamento para o especialista (otorrinolaringologista);
- B. Os EXAMES DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA compreenderão exames de oftalmologia ocupacional, com visão cromática;
- C. Os EXAMES DE SANGUE compreenderão os exames, Hemograma, Glicemia de jejum, GGT, TGO, TGP, Uréia, Creatinina, com emissão de laudos assinado por profissional especializado;



- D. Os EXAMES URINÁRIOS compreenderão os exames de, Acido Metil Hipúrico, Acido Hipúrico e Manganês Urinário, com emissão de laudos assinado por profissional especializado;
- E. Os EXAMES RESPIRATÓRIOS compreenderão o exame de Espirometria, com emissão de laudos assinado por profissional especializado;
- F. Os EXAMES CARDIOLÓGICOS (eletrocardiogramas – ECG) compreenderão a realização de exames de ECG, com emissão de laudos assinados por profissional especializado;
- G. Os EXAMES NEUROLÓGICOS (Eletroencefalograma – EEG) compreenderão a realização de exames de EEG, com emissão de laudos assinados por profissional especializado;
- H. Os EXAMES DE RAIOS X (Conforme OIT- Organização Internacional do Trabalho) compreenderão a realização de exames de Raios X do Tórax com emissão de laudos assinados por profissional especializado.

4. REALIZAÇÃO DE EXAMES

4.1. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela contratante. Caso haja necessidade e solicitação da contratante, a contratada deverá fornecer a Guia de Encaminhamento impressa conforme quantitativos do item 11, sem ônus adicional para a contratante.

4.2. Os exames médicos e laboratoriais deverão ser realizados na cidade de Campinas e a clínica deverá estar plenamente aparelhada para que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos exames e procedimentos, objeto deste termo de referência, sejam realizados em um único local (clínica), evitando que o empregado da contratante necessite de diversos deslocamentos para realização dos exames, bem como seja reduzido o tempo de ausência do mesmo ao trabalho.

4.3. Por se tratar de exames laboratoriais específicos, é permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos exames que deverão ser realizados na cidade de Campinas, devendo a contratada apresentar todas as documentações exigidas neste edital bem como as de sua subcontratada.

4.4. Os profissionais de saúde deverão ter formação acadêmica e técnica comprovada de sua especialidade, com certificado, diploma ou similar, emitido por órgãos reconhecidos, bem como o devido comprovante de inscrição no Respetivo Conselho Regional conforme rege a Lei Federal nº3.820 de 11 de novembro de 1960, estes comprovantes deverão ser enviados a contratante no ato da assinatura do contrato.

4.5. Os exames serão realizados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.



4.6. A execução dos serviços será de acordo o PCMSO da contratante, ficando o Processo de Segurança e Medicina do Trabalho da contratante responsável por encaminhar os empregados a realização dos exames, devidamente orientados e com a guia de encaminhamento devidamente preenchida.

5. LICENÇAS

5.1. A contratada deverá providenciar e manter atualizadas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, durante a vigência da prestação dos serviços, inclusive as de suas subcontratadas, caso haja, conforme item 4.5.

5.2. A contratada deverá ter atualizados os seguintes documentos:

- A. Alvará de Licença e Funcionamento atualizado e também de seus prestadores de serviço, caso se utilizem;
- B. Alvará de Vigilância Sanitária atualizado;
- C. Inscrições no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

(Somente após a apresentação regular dos documentos a contratação terá prosseguimento).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

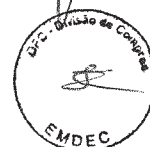
6.1. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratorial reconhecidos.

6.2. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado.

6.3. Comunicar espontaneamente a contratante, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, às pessoas designadas pela contratante, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços.

6.4. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela contratada.

6.5. Arcar com todas as despesas de: mão-de-obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas, impostos, seguros, lucro, mandar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional, recolhimento do INSS, fichas de EPI's, treinamentos de NR-32, PCMSO, PPRA e demais documentos; bem como quaisquer outros ônus porventura incidentes sobre os serviços objeto do contrato.



6.6. Enviar à contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização dos exames, as fichas individuais e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

6.7. Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTATO

7.1. A fiscalização dos serviços será executada pelo Processo de Segurança e Medicina do Trabalho da contratante.

7.2. O Processo de Segurança e Medicina do Trabalho pode ser contatado pelos telefones: 3772-7116 / 3772-7118 ou pelos emails:

Julio Calzavara – julio.calzavara@emdec.com.br,

Julio Neves – julio.neves@emdec.com.br.

8. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores dos serviços executados serão obtidos através de medição mensal, da multiplicação dos quantitativos físicos efetivamente executados, pelo preço unitário constante da Planilha de Custos apresentada pela contratada.

8.2. Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será feita pela contratante em conjunto com a contratada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, devendo ser lançados os quantitativos no respectivo boletim de medição.

8.3. A contratada emitirá a fatura no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório detalhado contendo o quantitativo e listagem nominal de usuários e respectivos serviços/exames efetivamente realizado, bem como certidões de regularidade fiscal atualizadas.

8.4. A EMDEC pagará a Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Será dado o aceite na nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, havendo alguma incorreção na Nota/Fiscal fatura, esta será devolvida a contratada para os devidos acertos, ficando estabelecido novo prazo para o aceite. O prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento será contado a partir da data do aceite da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

9. PRAZO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 71, da Lei 13.303/16.



10. QUANTITATIVO DE EXAMES

10.1 Foram acrescentados 20% para cada exame, devido que durante a vigência do contrato poderá haver novas contratações/demissões bem como pode haver necessidade de ser refeito algum exame, itens que não são passíveis de previsão.




11. QUADRO QUANTITATIVO DE EXAMES - 24 MESES

FUNÇÃO	EXAME CLÍNICO	AUDIOMETRIA	ACUIDADE VISUAL	ESPIROMETRIA	RX DE TÓRAX (OIT)	HEMOGRAMA	GLICEMIA	TGO / AST	TGP / ALT	GAMA GT / GGT	CREATININA	URÉIA	ECG	EEG	ACIDO HIPÚRICO	ACIDO METIL HIPÚRICO	MANGANÊS URINÁRIO
AGENTE DE MOBILIDADE URBANA	40	778	40	0	0	778	778	778	778	778	778	778	96	96	0	0	0
MOTORISTA	0	38	0	0	0	38	38	38	38	38	38	38	0	0	0	0	0
INSPECTOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0	44	0	44	44	44	44	44	44	44	44	44	2	2	0	0	0
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	0	116	0	116	116	116	116	116	116	116	116	116	20	20	216	216	0
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA	0	56	0	56	56	56	56	56	56	56	56	56	6	6	0	0	0
OFICIAL DE MANUTENÇÃO - SERRALHEIRO	0	10	0	10	10	10	10	10	10	10	10	10	4	4	20	20	10
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA	0	0	0	12	12	12	12	12	12	12	12	12	2	2	0	0	0
CONTROLADOR DE TRÂNSITO	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (para os 24 meses)	40	1062	40	238	238	1054	1054	1054	1054	1054	1054	1054	130	130	236	236	10
20%	8	212	8	48	48	211	211	211	211	211	211	211	26	26	47	47	2
TOTAL (para contratação)	48	1274	48	286	286	1265	1265	1265	1265	1265	1265	1265	156	156	283	283	12

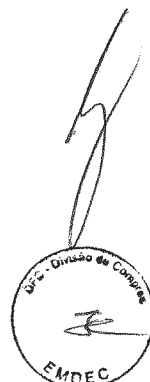
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP - CEP: 13035-270 - Fone Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br


12. RESUMO DO QUADRO QUANTITATIVO DE EXAMES – 24 MESES

EXAMES	TOTAL DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXAME CLÍNICO	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
AUDIOMETRIA	1274	R\$ 16,00	R\$ 20.384,00
ACUIDADE VISUAL	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
ESPIROMETRIA	286	R\$ 25,00	R\$ 7.150,00
RX DE TÓRAX (OIT)	286	R\$ 45,00	R\$ 12.870,00
HEMOGRAMA	1265	R\$ 7,50	R\$ 9.487,50
GLICEMIA	1265	R\$ 5,10	R\$ 6.451,50
TGO / AST	1265	R\$ 5,30	R\$ 6.704,50
TGP / ALT	1265	R\$ 5,30	R\$ 6.704,50
GAMA GT / GGT	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
CREATININA	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
URÉIA	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
ECG	156	R\$ 25,00	R\$ 3.900,00
EEG	156	R\$ 35,70	R\$ 5.569,20
ÁCIDO HIPÚRICO	283	R\$ 11,30	R\$ 3.197,90
ÁCIDO METIL HÍPURICO	283	R\$ 11,30	R\$ 3.197,90
MANGANÊS URINÁRIO	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
VALOR TOTAL			R\$ 104.998,50

(CENTRO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PROTOCOLO

Nº 105/2019

TIPO

MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da proponente: **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**
Endereço: Rua Tiradentes 446, sala 73-Vila Itapura-CEP 13.023-190-Campinas
Telefone: 19-3232-4334

CNPJ nº 00.180.220/0001-44

Banco Bradesco: conta corrente 70.638-8 - agência 595-9

Cidade Campinas

L. Vota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, propomos:

EXAME	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Exame Clínico	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
2. Audiometria	1274	R\$ 16,00	R\$ 20.384,00
3. Acuidade visual	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
4. Espirometria	286	R\$ 25,00	R\$ 7.150,00
5. RX de tórax(OIT)	286	R\$ 45,00	R\$ 12.870,00
6. Hemograma	1265	R\$ 7,50	R\$ 9.487,50
7. Glicemia de Jejum	1265	R\$ 5,10	R\$ 6.451,50
8. TGO	1265	R\$ 5,30	R\$ 6.704,50
9. TGP	1265	R\$ 5,30	R\$ 6.704,50
10. GGT	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
11. Creatinina	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
12. Uréia	1265	R\$ 4,50	R\$ 5.692,50
13. ECG	156	R\$ 25,00	R\$ 3.900,00
14. EEG	156	R\$ 35,70	R\$ 5.569,20
15. Ácido Hipúrico	283	R\$ 11,30	R\$ 3.197,90
16. Ácido Metil-Hipúrico	283	R\$ 11,30	R\$ 3.197,90
17. Manganês Urinário	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
TOTAL GERAL	10401		R\$ 104.998,50

(CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS, NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)



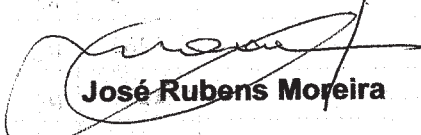
[Handwritten signature]

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I termo de referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante as penalidades indicadas no item 10.9 do edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

3. Prazo de Validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Campinas, 08 de Janeiro de 2.020.


José Rubens Moreira

RG: 4.321.885-4 - CPF 810.108.858.04